

O verbo performativo na linguagem legal

Anna Maria Becker Maciel¹

¹Instituto de Letras – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

anna.becker@terra.com.br

Resumo. *O objetivo deste trabalho é apresentar um recorte de uma pesquisa em andamento cujo foco é o verbo jurídico investigado como verbo performativo. Situado na perspectiva da teoria dos atos de fala e da teoria semiótica do texto, o estudo se desenvolve no quadro dos princípios fundamentais dos estudos terminológicos de tendência comunicativa e sociocognitiva, aliados aos pressupostos básicos da lingüística de corpus. A partir de um corpus composto pelas Constituições dos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa foram produzidas listas de palavras, concordâncias, combinatórias e colocações para selecionar os verbos que, no texto constitucional, realizam ações específicas do Direito. A análise dos dados mostrou que o macroato de fala instaurado pelo verbo na fórmula da promulgação da lei atribui caráter performativo a outros verbos no contexto, os quais, em conseqüência, dotam, com o caráter de unidades de significação especializada, as entidades que ocorrem como sujeito e complementos em sua estrutura argumental. O estudo evidencia o papel desempenhado pelo verbo performativo na configuração da especificidade da linguagem do Direito e enfatiza a necessidade de examiná-lo dentro do ambiente semiótico-pragmático do texto legal considerado como um evento comunicativo de um domínio temático prescritivo.*

Palavras-chave: linguagem especializada; verbo performativo; atos de fala jurídicos; terminologia jurídica; lingüística de corpus.

Abstract. *The aim of this paper is to present an extract of an ongoing research whose focus is the legal verb viewed as a performative verb. Placed in the perspective of the speech act theory and the semiotic theory, the study was carried out in the framework of the fundamental presuppositions of the communicative and sociocognitive terminology allied to the basic insights of corpus linguistics. From a corpus containing the constitutional texts of the members of the Community of Portuguese Language Countries, wordlists, concordances and collocations were produced to select the verbs which perform specific legal acts in the constitutional text. The resulting data showed that some verbs instantiate a macro speech act in the enacting formula of the law and thus endow other verbs in the text with the performative character as well. Therefore, agents, objects and actions occurring in their argumental structure, are assigned the character of units with specialized meaning. The study evinces the role of the performative verb in the specificity configuration of the legal language and emphasizes the need of its analysis*

within the whole semiotic pragmatic environment of the legal text regarded as a communicative event in a prescriptive thematic domain.

Key-words: specialized language; performative verb; legal speech acts; legal terminology; corpus linguistics.

1. Introdução

Este artigo, situado na área grande área dos estudos das linguagens especializadas, apresenta um recorte de uma pesquisa que tem como objeto o verbo utilizado na linguagem jurídica. A pesquisa, ora em andamento, deriva de um trabalho que anteriormente realizei (MACIEL, 2001) e que muito contribui para a reflexão teórica que aqui faço. Devo esclarecer que a escolha do verbo como objeto de estudo se justifica por dois motivos. O primeiro é a relevância do verbo na comunicação jurídica, enquanto o segundo é a atenção quase exclusiva dada às formas nominais pelos pesquisadores de terminologias e desenvolvedores de aplicações terminográficas. Tal preferência se explica porque a denominação de conceitos é essencial na comunicação nas áreas científicas e tecnológicas, cuja função primeira é a descrição de entidades e propriedades, expressas por substantivos e adjetivos. No entanto, tal não acontece necessariamente em uma área, social, humana e prescritiva como o Direito, onde o verbo tem uma relevância especial na comunicação. Situado na perspectiva da teoria dos atos de fala e da teoria semiótica do texto, este trabalho se desenvolve no quadro dos princípios fundamentais dos estudos terminológicos de tendência comunicativa e sociocognitiva, aliados aos pressupostos básicos da lingüística de corpus.

Neste relato, apresento inicialmente os princípios básicos que fundamentam a concepção do caráter performativo de verbos utilizados na linguagem jurídica. A seguir, explico os motivos teórico-metodológicos que me levaram à adoção de teorias terminológicas de tendências comunicativo-sociocognitivas, acrescentando as razões que justificam segui-las à luz da lingüística de corpus. Em seguida, relato as principais etapas da pesquisa em realização, a saber, constituição do *corpus*, procedimentos de análise e descrição dos dados levantados. Prossigo iniciando a discussão dos resultados parciais já alcançados e, finalmente, à guisa de conclusão, apresento considerações finais.

2. Bases teórico-metodológicas

2.1 Atos de fala jurídicos

Privilegio, neste estudo, o verbo como expressão lingüística da ação em um domínio humano social e prescritivo. Tal prioridade se explica quando se considera a função diretiva e ordenadora Direito ao realizar ações. De fato, no universo jurídico, ações são realizadas por meio da língua de tal modo que a enunciação de um verbo faz nascer e desaparecer entidades, confere poderes, cria compromissos, absolve e condena, celebra a paz e declara a guerra, ordena, permite e proíbe. Nesse universo, o verbo realiza ações ao invés de descrevê-las, e tais ações se constituem em atos jurídicos. Nesse entendimento, dizer é fazer, e o verbo enunciado assume o caráter performativo.

O verbo performativo inserido no texto jurídico representa o espaço de concretização da linguagem legal manifestada nas inúmeras formas que decorrem das

múltiplas finalidades e condições dos eventos comunicativos próprios do Direito. Nesses eventos, os atos de fala, mesmo aqueles oralmente realizados, tais como o juramento, a acusação, o testemunho no tribunal, não existem se não estiverem contextualizados em um documento escrito. Nessa perspectiva, examino o verbo performativo utilizado no texto legislativo. Dei preferência a esse tipo particular de texto pela sua importância como aquele que melhor expressa a ação do Direito considerado em sua função reguladora da vida em sociedade.

Dentre a multiplicidade dos textos legislativos, escolhi o texto constitucional como campo preferencial de pesquisa, porque ele ocupa posição de destaque no quadro da legislação. De fato, como ordenamento fundamental do Estado e lei suprema, a Constituição é o diploma legal de maior hierarquia, de onde emanam poderes, estabelecem-se princípios, originam-se direitos, decorrem deveres. A enunciação de seu texto instaura o regime político do país, fazendo coexistir o dizer e a realização de seu conteúdo. Nesse contexto, interessa a esta pesquisa a concepção de base defendida por Austin (1978, 1990) e Searle (1983, 1981), quando afirmam que usamos a língua não só para descrever um estado de coisas, mas também para realizar ações, os atos de fala.

Tanto Austin como Searle estabeleceram condições mínimas para a realização e dos atos de fala, as chamadas condições de “felicidade” para que tais atos sejam bem sucedidos. Elas podem ser resumidas em algumas regras essenciais que garantem sua validade e eficácia. Em primeiro lugar, ambos os interlocutores, destinador e destinatário, devem estar aptos para realizar o ato. Para tanto, o destinador deve ter as credenciais necessárias para realizar a ação e ter a intenção de realizá-la, ao passo que o destinatário deve estar ciente da natureza da proposição que lhe é dirigida e aceitá-la como tal. Ao mesmo tempo, é indispensável que o ato seja realizado de acordo com as circunstâncias institucionais prescritas, quer dizer, conforme o local e as fórmulas de expressão mutuamente aceitas.

Quando se trata de atos de fala jurídicos, os procedimentos convencionais, cuja observância determina o sucesso ou o fracasso do ato, são rigidamente preestabelecidos por normas oficiais, cujo cumprimento garante o efeito legal da enunciação. A esse respeito, afirma Warat (1984, p.66) que os atos de fala jurídicos pressupõem a existência de um órgão dotado de autoridade para significar e de um corpo normativo, que habilita o emprego dos termos, com a função de constituir situações fáticas. Preenchendo tais condições, os atos de fala enunciados são atos jurídicos eficazes, isto é, produzem o efeito que expressam. Por isso, pode-se afirmar, repetindo as palavras de Ferran (1999, p.58), que o “verbo é, de tal maneira, o núcleo da eficácia jurídica e que sem o verbo não há Direito”.

Nesse contexto, são performativos os enunciados legislativos que decretam, promulgam, definem, criam, nomeiam, demitem, exoneram, autorizam, proíbem ou permitem, bem como os enunciados judiciais que absolvem, condenam ou dão quitação. Da mesma maneira, também o são certos enunciados pronunciados oralmente ou por escrito pelos cidadãos, quando realizados nas formas e em circunstâncias determinadas pela lei e na presença da autoridade, tais como a procuração notarial, o casamento civil, a adoção, o divórcio, o contrato comercial e o testamento, entre outros.

Os jurilingüistas Sourieux e Lerat (1975, p.50) distinguem na linguagem jurídica duas categorias de verbos performativos, a saber, os performativos *stricto sensu* e os

constativos oficiais. Adoto essa proposta que me parece lógica e operacional, ainda que a denominação do segundo grupo não me satisfaça plenamente. O termo constativo oficial expressa o conceito desse tipo particular de verbo performativo que, ao mesmo tempo em que pratica a ação, comprova o seu efeito jurídico. Porém o mesmo termo gera confusão com os verbos constativos de Austin.

Os performativos *stricto sensu* assumem a forma dos performativos austinianos clássicos. Correspondem a compromissos individuais assumidos perante a lei e são enunciados na primeira pessoa do singular do presente do indicativo de um verbo declarativo, como prometer, jurar, reconhecer, quitar, confessar, constituir, instituir, legar, entre outros.

Já os constativos oficiais diferem dos primeiros pelas condições institucionais de seu funcionamento e pelas marcas gramaticais que apresentam. Eles configuram a interpretação oficial de ações com efeito jurídico, não se expressam na primeira pessoa da voz ativa, mas na terceira pessoa do singular, tanto na voz ativa, quanto na passiva. Manifestam decisões executórias expressas por verbos, tais como *promulgar, sancionar, decretar, criar, instituir, ab-rogar, ordenar, revogar, anular, proibir, autorizar, permitir, incumbir, vedar*, entre outros. Nos limites deste trabalho, privilegiamos os verbos constativos oficiais empregados no texto legislativo.

Quando o Poder Legislativo, ou o Poder Executivo, promulga, sanciona, aprova, autoriza, cria, define, consagra alguma coisa, entidades, poderes, disposições, princípios, normas de conduta começam a ter existência legal, isto é, acontece um fato novo no universo jurídico. Da mesma forma, quando instâncias institucionais revogam ou anulam seus atos, elas fazem cessar os efeitos legais anteriormente criados e determinam um novo acontecimento que altera um fato existente. Igualmente, quando o Poder Judiciário acorda, nega, concede, absolve ou condena, os verbos pronunciados coincidem com a efetiva realização do ato que a forma lexical exprime. Em consequência de tal enunciação, o cenário jurídico sofre uma alteração, seja a transformação do réu de em inocente ou culpado, a libertação do encarcerado, a concessão ou negação de recursos.

É aqui que a teoria semiótica do texto se constitui em um aporte muito significativo para a percepção do papel do verbo utilizado na linguagem do Direito. No contexto situacional em que é produzido, considerado no plano do conteúdo e da expressão, o texto jurídico é, além das palavras que o compõem e das idéias que exprime, ação manifestada pelo verbo. Nesse sentido, se compreende a afirmação de Greimas (1976, p.88): “A enunciação inicial: “O Presidente da República promulga a lei cujo teor é o seguinte não é somente a expressão de um querer coletivo delegado: enquanto enunciação, ela instaura à maneira do fiat divino o conjunto de enunciados jurídicos que somente existirão em virtude deste ato performador inicial” (1).

(1) “*L'énonciation initiale: 'Le Président de la République promulgue la loi dont la teneur suit' n'est pas seulement l'expression d'un vouloir collectif délégué; en tant qu'énonciation, elle instaure, à la manière du fiat divin, l'ensemble des énoncés juridiques qui n'existeront qu'en vertu de cet acte performateur originel.*”. Minha tradução

Vale observar que o ato de fala inicial, por assim dizer, fundador, se verifica tanto na legislação quanto na jurisprudência através de fórmulas ritualizadas. Essas fórmulas fazem parte das condições essenciais de felicidade de sua realização, asseveram a autoridade do destinador no exercício do poder, confirmam a legitimidade da matéria e vinculam o destinatário à observância do que é ordenado. Também elas integram o quadro semiótico do ato de fala jurídico.

2.2 Pressupostos terminológicos comunicativo-sociocognitivos

Este estudo leva em conta aspectos lingüísticos, gramaticais, semântico-pragmáticos e comunicativos das linguagens especializadas, observados seu contexto autêntico de uso de acordo com princípios teórico-metodológicos comunicativo-sociocognitivos. Nessa ótica, considera-se o verbo performativo como um construto que se configura no texto em função dos condicionamentos socioculturais da área temática que envolvem tanto o destinador como o destinatário.

Esses pressupostos estão de acordo com os postulados da lingüística de *corpus* sobre a configuração do sentido dentro do contexto de uso e sobre a necessidade de sua observação empírica em textos autênticos. Além disso, sob o ponto de vista da operacionalização do trabalho, a utilização de ferramentas informatizadas é indispensável para assistir o pesquisador nos procedimentos de coleta, descrição e análise dos dados.

Tal quadro se mostra adequado para a pesquisa do papel performativo do verbo na comunicação jurídica, pois o Direito é uma área que não subsiste sem a língua. No uso da língua, os conceitos jurídicos se conformam e se verbalizam em uma linguagem que adquire feições características no processo de interação sociocultural. O Direito se manifesta através da língua, as palavras que utiliza e os enunciados que produz lhe conferem e asseguram existência. Os conceitos que constroem e sustentam os sistemas legais não existem fora de sua expressão lingüística. Direito e língua, ainda que dois fenômenos sociais distintos, estão ligados de tal maneira que podemos dizer como Gibbons (1994, p.3-10) que a língua constrói a lei.

3. A pesquisa

3.1 Material e Métodos

Para proceder à pesquisa, foi construído um *corpus* reunindo o texto constitucional de cada um dos oito países lusófonos membros integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. São constituições novas redigidas nos últimos 30 anos. O *corpus* conta com 255.099 palavras (tokens), das quais (8.892) são palavras diferentes (types). A mais antiga constituição é a de Portugal, datada de 1976, e mais nova é a de Moçambique, promulgada em 2004. Entre essas, estão as do Brasil, 1988, de São Tomé e Príncipe, 1990, de Cabo Verde, de Angola, 1992, de Guiné-Bissau, 1993, e da jovem nação Timor Leste, datada de 2002. Tal composição do *corpus* visa, de um lado, a atender ao critério de representatividade dos países de fala portuguesa e, de outro, a observar se o comportamento dos verbos no texto constitucional se manifesta igualmente, sem diferenças diatópicas, em países que falam a mesma língua, mas estão separados pelo espaço geográfico e pelas diferentes culturas e etnias.

O material foi coletado do Acervo TERMISUL (<http://www.ufrgs.br/termisul>) que, por sua vez, o recolheu dos *sites* governamentais dos respectivos países. Como fonte de consulta básica, foi utilizada a obra de Jorge Bacelar Gouveia, *As Constituições dos Estados de Língua Portuguesa*. Esse autor, além de trazer os textos oficiais, apresenta um capítulo introdutório em que comenta as constituições de Portugal, do Brasil, dos Estados Africanos e do Timor Leste.

Como todo texto legislativo, a Constituição segue uma forma gráfica preestabelecida que, juntamente com a redação característica dos textos legais e a forma grafo-icônica, contribui para a estruturação canônica ritualizada que compõe a feição semiótica própria do sistema jurídico. Essa estruturação, juntamente com as condições estipuladas para a efetivação das atividades da Assembléia Constituinte e o desenrolar dos trabalhos regulamentares, perfaz o conjunto de fatos institucionais apontados por Searle (1984, p. 51) como indispensáveis para que um ato de fala se realize. Tal ato de fala é o grande ato de fala jurídico que vincula as normas dele emanadas ao sistema governamental, conferindo-lhes validade e autenticidade.

A macroestrutura dos textos constitucionais em foco é similar e segue um padrão que parece comum aos sistemas de governo inspirados no Direito Romano. Compreende preâmbulo (exceto na lei Constitucional da República de Angola, que não o apresenta) e corpo do documento e as assinaturas. O preâmbulo é a parte mais importante do texto, porque legitima a autoridade da assembléia constituinte como representante do povo. Ele prepara a enunciação fundadora do ato de fala jurídico por excelência, a promulgação, ato criador do conjunto de normas primeiras das quais derivarão todas as outras a serem posteriormente emitidas. O corpo do texto compreende subdivisões denominadas partes, títulos e capítulos, seções e artigos (não uniformemente presentes em todas as oito constituições examinadas). As grandes subdivisões assinalam o estabelecimento dos princípios fundamentais da ordem pública, do exercício do poder, dos direitos e deveres individuais.

O *corpus* foi examinado com o auxílio das ferramentas Listador de Palavras e Concordanciador disponibilizadas no Acervo TERMISUL (id.ib.) e pelo Etiquetador on-line do CEPRIL, LAEL, PUCSP <http://www2.lael.pucsp.br/corpora/index.htm>. Foram, assim, identificados 829 verbos, dentre esses, com apoio em pesquisa anterior (MACIEL, 2001), nos aportes dos jurilingüistas franceses, J.L. Sourieux, P. Lerat (id.ib.) e G. Cornu (1990) e ainda consultando Borba (1997) e Henriques e Andrade (1996), foram selecionados aqueles verbos que mais pareciam preencher as condições de candidatos a verbo performativo, isto é, verbos que não descrevem ações, mas que fazem atos jurídicos. O critério de seleção foi o propósito de sua enunciação no texto constitucional. Nesse entendimento, foram compostos três grupos e geradas suas concordâncias. A partir das concordâncias, foi analisada sua estrutura frasal sob o ponto de vista morfossintático, semântico e pragmático.

3.3 Descrição dos dados

Considerando o papel que o texto constitucional desempenha no ordenamento político-jurídico do país, de acordo com a metodologia proposta, foram identificados:

- a) verbos que criam uma norma jurídica ao serem proferidos: *promulgar, consagrar, decretar e aprovar*;

- b) verbos que dotam determinados indivíduos e/ou instituições com uma parcela do poder governamental: *caber, competir e incumbir*;
- c) verbos que ordenam o comportamento em uma sociedade politicamente organizada: *permitir, facultar, proibir e vedar*.

Tais verbos foram analisados, levando em conta a caracterização morfosintática e semântico-pragmática.

O verbo *promulgar* ocorre na primeira pessoa do singular, *promulgo*, e na primeira pessoa do plural, *promulgamos*, ambas formas do presente do indicativo da voz ativa. Os verbos *consagrar, decretar, aprovar, adotar* ocorrem somente na terceira pessoa do singular do presente do indicativo. Conforme se pode observar nos exemplos a seguir: “[...] *promulgo* a seguinte Constituição [...]”; *promulgamos* sob a proteção de Deus a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil; o presente texto da Constituição *consagra* um Estado de Direito Democrático; A Assembleia Constituinte [...] *aprova e decreta* a seguinte Constituição da República Democrática de Timor Leste; Assembleia Nacional Popular *aprova e adota* como lei fundamental [...] a presente Constituição da República da Guiné-Bissau.

Tais verbos se constroem como sendo verbos transitivos de ação-processo e têm o sujeito agente ora mencionado, como nos últimos exemplos, ora implícito como nos dois primeiros citados. Seu complemento de objeto direto é expresso por nome inanimado designativo de documento de natureza legislativa ou de princípio sociopolítico fundamental. Sua função pragmática é realizar a ação que significa, isto é, publicar oficialmente e manifestar concordância.

Interessam a este trabalho as ocorrências da terceira pessoa do singular e do plural do presente do indicativo da voz ativa dos verbos *caber, competir e incumbir*. Ocorrem também no texto constitucional, além do futuro *caberá*, as formas do gerúndio, *cabendo, incumbindo e competindo*. Tais formas, no entanto, não indicam ações cuja realização é simultânea com a enunciação do verbo; nesse sentido, não satisfazem as condições de candidatos a performativos.

Caber, competir e incumbir são verbos transitivos indiretos que exibem comportamento idêntico no texto constitucional. Exigem complemento regido pela preposição “a” que é o destinatário da ação. O sujeito gramatical é uma oração infinitiva que se constitui em objeto da ação, por exemplo, *exercer a ação penal* ou uma nominalização, como o *exercício da ação disciplinar*. O sujeito não pratica ação, mas é o objeto da ação praticada pelo destinador, o qual não é mencionado explicitamente, enquanto o destinatário da ação é expresso por complemento de objeto indireto, por exemplo, *ao Ministério Público*. Esse complemento é manifestado por um agente com os traços concreto, ativo e humano ou por um nome abstrato referindo uma coletividade ou uma instituição oficial, tais como o *Supremo Tribunal Federal*. A função pragmática do verbo é atribuir determinadas ações jurídicas a um agente oficial, conforme se pode observar no exemplo seguinte: *O julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais*.

Os verbos dos dois grupos acima ocorrem sempre na voz ativa, ao passo que os verbos que indicam normas de conduta se expressam na voz passiva, sempre no presente do indicativo na terceira pessoa do singular ou do plural, por exemplo: “*São proibidas as*

associações armadas, militares ou paramilitares [...]”; “*É vedado aos partidos políticos preconizar ou recorrer à violência armada [...]*”. O gerúndio *sendo vedado/proibido (os, a,as)* ocorre também, mas não será aqui comentado.

Permitir, facultar, proibir e vedar são verbos jussivos que apresentam no texto constitucional uma estrutura frasal peculiar: a forma verbal encabeça a oração imediatamente seguida pelo complemento de objeto indireto anteposto ao sujeito e o agente da passiva não é mencionado. Como se vê no exemplo seguinte, [...] *são proibidas ao militar a sindicalização e a greve [...]*. Sob o ponto de vista semântico, o sujeito gramatical não é o destinador da ação, mas se constitui no objeto da norma jurídica, *a sindicalização e a greve*, enquanto o destinatário, *ao militar*, corresponde ao complemento de objeto indireto do verbo *vedar*: o destinador, isto é, agente que executa a ação expressa pelo verbo, é pressuposto, *a Assembléia Constituinte ou o Congresso Nacional*.

3.4 Discussão dos resultados

Os resultados alcançados sugerem que a enunciação do verbo *promulgar* no preâmbulo da Constituição tece uma rede de performatividade que perpassa o texto constitucional e sobremodaliza os verbos que, em nome da lei, executam atos jurídicos, tais como definir princípios, determinar a organização estatal, garantir direitos, estabelecer metas, atribuir poderes, reconhecer competências, ordenar, permitir e proibir condutas. Assim, a força ilocucionária do verbo *promulgar* gera um conjunto de enunciados performativos que transformam a totalidade do texto constitucional em um macroato de fala capaz de produzir efeitos legais no momento em que, atendidas todas as condições institucionais, no quadro semiótico do universo jurídico, o documento entra em vigor.

Nesse contexto e apresentando estrutura argumental peculiar, os verbos *cabere, competir e incumbir* expressam uma situação dinâmica que instaura legitimamente o poder e a competência. Desse modo, esses verbos investem membros da organização estatal de parcelas de poder e confirmam a jurisdição. Em outras ocorrências, mesmo no texto constitucional, esses verbos têm um comportamento diferente, apresentando estrutura argumental diversa e, nesses casos, não realizam atos de fala e são simplesmente verbos declarativos que descrevem uma realidade.

O macroato de fala proferido no preâmbulo também atinge os verbos jussivos *vedar, proibir, permitir e facultar*. Verbos usualmente reconhecidos como deônticos prototípicos, têm acrescentado ao seu caráter o valor da obrigatoriedade jurídica, cuja desobediência acarreta conseqüências legais. Quem ordena, em nome da lei, é uma autoridade jurídica, aquilo que é ordenado se constitui em ações jurídicas e o próprio ato de ordenar é um ato jurídico.

A análise dos componentes da estrutura frasal dos verbos acima reconhecidos como performativos no texto legal demonstrou que tanto o sujeito agente da ação verbal quanto seu sujeito gramatical, bem como os complementos de objeto direto e indireto, são entidades do universo jurídico. Tais entidades partilham a especificidade temática da área que lhes é conferida pelo quadro semiótico da situação e confirmada pela ação performativa dos atos de fala proferidos pelos verbos em estudo. Tal dado leva a destacar o papel preponderante desempenhado pelo verbo performativo na realização da linguagem jurídica. Dessa forma, no texto legal, o verbo é um centro catalisador da

coesão dos elementos que se vinculam uns aos outros por seu valor temático no evento comunicativo de uma área especializada.

4. Considerações finais

Ao finalizar a apresentação deste recorte de uma pesquisa mais ampla, devo observar que o texto constitucional como objeto de estudo foi aqui examinado em uma abordagem semiótica e sociocomunicativa que ultrapassa os limites de uma simples análise textual. Tal orientação se justifica porque no domínio do Direito o que se “considera ‘jurídico’ não é somente um *corpus* de expressões lingüísticas, mas um conjunto de instituições e de atores, de situações e de decisões, de fatos e de atos jurídicos, cuja apreensão enquanto sistema globalmente significante exige a construção de modelos que não podem ser estritamente textuais ou lingüísticos”, conforme ensina Landowski (1986, p.74-109).

Nessa perspectiva, procurei reunir os pressupostos teórico-metodológicos aqui adotados em uma abordagem que recorre à teoria dos atos de fala e igualmente à teoria semiótica do texto, sem deixar de lado os princípios sociocognitivos e comunicativos que alicerçam o estudo das linguagens especializadas. Ao concluir, permito-me afirmar que um conjunto de especificidades morfossintáticas e semântico-pragmáticas, derivadas da natureza prescritiva do Direito, imprime determinadas características à linguagem jurídica e, de modo particular, ao verbo nela utilizado.

Referências

AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1978. 169 p.

BORBA, F. S. *Uma gramática de valências para o português*. São Paulo: Ática, 1996. Série Fundamentos, n. 111. 199 p.

BORBA, F. S. (Coord.) *Dicionário gramatical de verbos do português contemporâneo*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1990. 1374 p.

CORNU, G. *Linguistique juridique*. Paris: Monchrestien, 1990. 412 p.

FERRÁN, E. Las porciones de eficacia en el discurso jurídico de un contrato son ya términos? Una forma de seccionar el discurso jurídico. *IITF Journal*, v.10, n.1, 1999. p. 51-62.

GIBBONS, J. *Language and the law*. London: Longman, 1994. 476 p.

GOUVEIA, J. B. *As constituições dos estados de língua portuguesa*. Coimbra: Almedina, 2006. 529 p.

GREIMAS, A.J. *Analyse sémiotique d'un discours juridique: la loi commerciale sur les sociétés et les groupes de sociétés*. In: Sémiotique et sciences sociales. Paris: Seuil, 1976. p. 79-128.

HENRIQUES, A.; ANDRADE, M.M. *Dicionário de verbos jurídicos*. São Paulo: Atlas, 1996. 163 p.

LANDOWSKI, E. *La société réfléchie*. Paris: Seuil, 1989. 286 p.

MACIEL, A.M.B. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001. Tese, Doutorado em Letras (não publicado).

SEARLE, J. R. *Speech acts: an essay in the philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980. 203 p.

SOURIOUX, J.-L.; LERAT, P. *Le langage du droit*. Paris: P.U.F. Universitaires de France, 1975. 133 p.

SOURIOUX, J.-L.; LERAT, P. *L'analyse de texte. Méthode générale et application au droit*. Paris: Dalloz, 1992. 69 p.

WARAT, Luiz Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1984. 103 p.